

**REGULAÇÃO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 039-P/2023**

Fiscalização Sob Demanda do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul para verificar a ocorrência despejo irregular de esgoto doméstico em Sapucaia do Sul/RS.

**1. ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul  
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS  
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@Agesan-rs.com.br

**2. CONCESSIONÁRIA**

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).  
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

**3. FISCALIZAÇÃO**

No dia 2 de dezembro, na rua Ceará, bairro Vargas, Sapucaia do Sul-RS realizou-se Fiscalização Sob Demanda para verificar a ocorrência de despejo inadequado de esgoto sanitário realizado por algumas residências, em decorrência da ausência de rede coletora de esgoto no núcleo habitacional, tópico levantado no Relatório de Fiscalização Sob Demanda (Processo 534-2022), o qual foi elaborado a partir de solicitação do Ministério Público mediante Ofício n. 01618.002.872/2022-007. Assim, o presente relatório versa sobre a Fiscalização da solução adotada para o problema de despejo inadequado de esgoto. Para verificar o serviço prestado pela companhia de saneamento, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

## Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Resolução Conama n. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução Conama n. 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
Portaria GM/MS n. 888/2021	Estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade
Decreto Estadual 23.430/1974	Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
Resolução CSR Agesan-RS n. 01/2020	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Resolução Agesan-RS AGO n. 002/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pela Agesan-RS, ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução Agesan-RS AGO n. 003/2020	Aprova o manual de fiscalização dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário da Agesan-RS.
Instrução Normativa DG n. 03/2020	Dispõe sobre as não conformidades recorrentes nas fiscalizações e prazos previstos para resolução das infrações.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
Certificado de Calibração de n. 59529/21 data: 10/11/2021 – Hemerson Recco Cesca, Qualisul Metrologia	Instrumento: Manômetro, digital Faixa de Indicação: 100 Unidade de Engenharia: mca Tipo: digital, piezoresistivo Fabricante: Pressgage Classificação: NBR 14105-1 "A3" Erro máximo admissível: 0,25%
Resolução CSR nº 005/2021	Estabelece diretrizes para o Programa de Redução de Perdas – PRP da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Contrato de Programa CP 176.1	Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 276.1 entre o município de Nova Hartz/RS e a Corsan

## 4. PARECER DA FISCALIZAÇÃO

CONSIDERANDO o Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário CP 145 entre o município de Sapucaia do Sul/RS e a Corsan. Destaca-se que no referido contrato ficou acordado que a Corsan ficaria responsável por: "(..) *prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município (..)*". Além disso, a cláusula quarta deste contrato define quais serviços foram outorgados à Corsan (Figura 1).



**Figura 1 – Cláusula quarta do Contrato de Programa**

**CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO** outorga à **CORSAN** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Fiscalização 534-2022 Sob Demanda Sapucaia do Sul da Agesan-RS, destaca-se que no referido relatório técnico, em seu item 4 Considerações Finais, é apontada a necessidade de que a Corsan, além do abastecimento de água, realize a prestação do serviço de coleta e tratamento de esgoto doméstico para a população local. A figura 2 apresenta o trecho do referido relatório com tal determinação.

**Figura 2 – Item 4 do Relatório Técnico de Fiscalização 534-2022 Sob Demanda Sapucaia do Sul**

Além disso, foi verificada a existência de despejo inadequado de esgoto realizado em algumas residências. Essa constatação levanta a possibilidade de que o escoamento superficial verificado nas ruas da região seja gerado por tal contribuição de esgoto sanitário.

Por fim, cabe frisar que, apesar de ser uma área de ocupação ainda não regularizada, o fato de a Corsan já estar prestando serviço de abastecimento de água tratada à população, entende-se que, por estar contemplado no mesmo Contrato de Programa, a Corsan também tem o dever contratual de prestar o serviço de coleta e tratamento de esgoto doméstico para a população local.

Diante do exposto, a Fiscalização aponta a necessidade de que seja emitido um Termo de Não Conformidades a fim de que seja elaborado, por parte da prestadora, um plano de ação para a implantação da rede coletora de esgoto na localidade, o qual está incluso no contrato de prestação de serviço de esgotamento sanitário na região.

**6. CONCLUSÕES GERAIS**

A realização de Fiscalização do processo n. 039-P/2023 Sob Demanda Sapucaia do Sul possibilitou constatar a continuidade da ocorrência de despejos irregulares de esgoto. Diante do exposto, a partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não-Conformidades (TNC).

Deve a Prestadora dos Serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.




## 7. ENCERRAMENTO

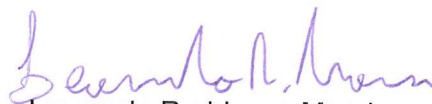
Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023.

Participantes da fiscalização,



Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização



Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

Responsável pela elaboração do relatório,



Emanuele Baifus Manke  
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação

**ANEXO (S)**

TNC 039-P/2023 processo sob demanda em Sapucaia do Sul

Contrato de Programa 145 de Sapucaia do Sul

Relatório sob demanda 534/2022 para MP Sapucaia do Sul

Relatório de Acompanhamento sob demanda 534/2022 para MP Sapucaia do Sul

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 039-P/2023

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

#### 2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de esgotamento sanitário no município de Sapucaia do Sul/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização direta da Agesan-RS, na presente Fiscalização de Acompanhamento estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos

CARGO: Assessor de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: assessoragua@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Emanuele Baifus Manke

CARGO: Agente de Fiscalização

TELEFONE: (51) 2500-7235

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação  
De acordo

*Emanuele Baifus Manke*  
Emanuele Baifus Manke  
Agente de Fiscalização



## ANEXOS I e II - 039-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário (Rua Ceará)
1		CONSTATAÇÃO	Despejos irregulares de esgoto na via pública
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de rede coletora de esgoto
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário (Rua Ceará)
2		CONSTATAÇÃO	Ligação de esgoto doméstico na rede de drenagem pluvial
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contribuição de esgoto sanitário na rede de drenagem pluvial
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	Foi possível contatar que apenas uma residência estava com a saída de esgoto doméstico ligada à rede de drenagem pluvial



16





**CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representado, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Jorge Luiz Costa Melo** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Eduardo Barbosa Carvalho**, doravante denominada **CORSAN**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL** com sede na Rua Leônidas de Souza, nº 1289, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luis Rogério Link**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 145, firmado em 11 de junho de 2010, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– O presente aditamento tem por objetivo efetuar ajustes no Contrato de Programa necessários para a contratação por parte da CORSAN da Parceria Público-Privada em esgotamento sanitário e adequações nas regras do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, autorizado pela Lei Municipal n.º 3851/2018 e outras disposições aprovadas na Ata de Reunião de Diretoria Colegiada n.º 30/2018, de 28/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– À CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Programa será acrescida a Subcláusula Terceira:

***CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de*





## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

*abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.*

*(...)*

**Subcláusula Terceira** – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate *Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas pela CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do contrato, melhorias e manutenção, a operação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e retirada de fraudes e irregularidades.*

### DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA passarão a ter a seguinte redação: 7

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) anos, a contar da data da assinatura deste segundo termo aditivo.







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 37 (trinta e sete) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência do encerramento do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA será acrescida a Subcláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

(...)

**Subcláusula terceira** - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto fica autorizada a CORSAN a efetuar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede coletora, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentação específica emitida pela agência reguladora.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato de Programa que trata acerca das obrigações do MUNICÍPIO passa a ter acrescido o seguinte inciso:

**CLAUSULA VIGÉSIMA** – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

XIX – Participar ativamente da Estrutura de Governança da Parceria Público-Privada a ser contratada pela CORSAN conforme autorizado neste Termo Aditivo, se fazendo representar pelo Prefeito Municipal e/ou via representantes por este indicado, conforme regras do Edital de Licitação e Contrato. A estrutura de Governança tem como diretrizes a





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*coordenação e a integração dos esforços de todas as partes interessadas para adequada execução dos serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e demais serviços integrantes do objeto da contratação, visando à maximização dos resultados, o atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e à transparência e controle social no acompanhamento da execução do contrato. Contará com um Conselho de Governança da Parceria e Comitês Técnicos de Acompanhamento: da Expansão, Comercial e do Desempenho do Contrato.*

**CLÁUSULA SEXTA**– A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA que trata das obrigações da CORSAN passa ter mais um inciso estabelecendo o seguinte compromisso:

**“VIGÉSIMA SEGUNDA – A CORSAN se obriga a:**

(...)

*XIX – Em relação ao Distrito Industrial do quilômetro 6 da rodovia ERS118, que tem o MUNICÍPIO como empreendedor, a CORSAN assume o compromisso de análise e aprovação do projeto de engenharia, ressarcimento dos valores investidos pelo MUNICÍPIO na contratação do mesmo e execução da adutora para abastecimento de água do empreendimento. Os recursos alocados pela CORSAN para esta finalidade constituirão créditos a seu favor e considerados na base de ativos regulatórios (BAR) sendo recuperados de acordo com as regras regulatórias e contratuais vigentes.*

*XX – A CORSAN se compromete assumir a operação e manutenção de todas as Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) já implantadas, licenciadas e em operação nos loteamentos do Município, conforme diretrizes fornecidas pela própria Companhia, até a implantação definitiva do sistema de tratamento de esgoto.*







**CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Cláusula TRIGÉSIMA OITAVA passa a ter a seguinte redação:

***DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA***

***CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-*** O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC), criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3219/2010 e alterado conforme permissivo da Lei Municipal n.º 3851/2018, tem por objetivo aportar recursos ao município para programas, obras, equipamentos e planos de ação que contribuam na eficiência e na eficácia dos investimentos do sistema de esgotamento sanitário e ao acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, nos termos da lei 11.445/2007.

***Subcláusula Primeira*** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada terá vigência por até 37 (trinta e sete) anos.

***Subcláusula Segunda-*** Recursos remanescentes da Conta Investimento gerida pela CORSAN, conforme Extrato da Conta Investimento em anexo a este aditivo, formados a partir do regramento anterior do FMGC, constituirão um crédito em favor do MUNICÍPIO e poderão ser aplicados em drenagem pluvial, resíduos sólidos e recuperação ambiental. O desembolso observará o que dispõe Subcláusula Segunda da Cláusula Quadragésima com nova redação dada pela Cláusula Oitava deste aditivo.

***Subcláusula Terceira-*** Os valores referidos na Subcláusula Segunda deverão ser atualizados anualmente pelo Índice de Reajuste Tarifário – IRT homologado pela agência regulatória.







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA**– A CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA que trata da origem dos recursos que constituirão o Fundo e a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA que dispõe acerca da destinação dos mesmos passam a ter a seguinte redação:

**“CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA**- Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I 4% do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;
- II Aporte extraordinário ao FMGC decorrente de antecipação dos valores equivalentes a 15% das receitas em esgoto que seriam repassados ao município (previsto no inciso II da redação original da Cláusula Quadragésima do Contrato de Programa);
- III Valores remanescentes da Conta Investimento gerida pela CORSAN (previsto no inciso I da redação original da Cláusula Quadragésima do Contrato de Programa), conforme demonstrativo anexo a este aditivo.
- IV Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e
- V Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

**Subcláusula Primeira** – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do FMGC sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

**Subcláusula Segunda** – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

**Subcláusula Terceira** – Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

**Subcláusula Quarta** – Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

**Subcláusula Quinta** – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo MUNICÍPIO, conforme inciso II desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

**Subcláusula Sexta** - Os valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multas aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento, conforme Lei Municipal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- I. Estrutura de execução e/ou fiscalização municipal objetivando a efetivação e a regularização das ligações de água e esgoto aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão executor e/ou fiscalizador;
- II. Execução de ações em educação socioambiental;







## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. *Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;*
- IV. *Execução de ações em saneamento básico e ambiental no MUNICÍPIO contratante, nos termos do art.3º da Lei nº 11.445/2012, inclusive reparação de infraestrutura urbana degradada; e*
- V. *Aquisição de bens e contratação de serviços restritos e destinados a atender os incisos anteriores.*

**Subcláusula Primeira** – *Os créditos dos recursos financeiros serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo MUNICÍPIO, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, devendo o MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura deste Contrato.*

**Subcláusula Segunda** – *Para aplicação dos recursos deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho, na forma prevista neste Aditivo ao Contrato e no Anexo V."*

**CLÁUSULA NONA** – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA tem a redação das Subcláusulas Segunda, Terceira e Quarta ajustadas nos termos dispostos a seguir:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** *O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.*

(...)

**Subcláusula Segunda** - *Competirá ao Conselho Deliberativo:*







## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento dos projetos e planos de ação a serem executados com recursos do FMGC observando a disponibilidade financeira da conta vinculada e as finalidades a que se propõem o Fundo;
- IV. Deliberar sobre os projetos e planos de ação apresentados pelo MUNICÍPIO que fazem uso dos recursos do FMGC;
- V. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC.

**Subcláusula Terceira** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**Subcláusula Quarta** – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto neste termo aditivo e no Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA passa a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-** A CORSAN realizará os seguintes repasses ao FMGC do MUNICÍPIO, depositados na conta bancária vinculada, para destinação prevista na Cláusula Quadragésima, com nova redação dada pela Cláusula Oitava deste aditivo:





## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I – Aporte extraordinário ao FMGC no valor de R\$ 4.438.660,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) e a antecipação dos valores equivalentes a 15% das receitas em esgoto que seriam repassados ao município até o atingimento da meta de universalização pela regra anterior (conforme Cláusula Quadragésima, inciso II) que, trazidos a valor presente, resultam em R\$ 10.014.047,96 (dez milhões, quatorze mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 14.452.708,36 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos). Serão depositados na conta vinculada ao FMGC da seguinte forma:

a) R\$ 4.438.660,40 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) no ano de 2018, divididos em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente aditivo;

b) R\$ 10.014.047,96 (dez milhões, quatorze mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) no ano de 2019, dividido em cinco parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 31 janeiro de 2019.

II– Aporte de recursos para adimplir compromisso assumido de aquisição de equipamentos consoante Ofício nº. 0828/2017 e aprovação pela Diretoria Colegiada da CORSAN, conforme ata nº. 61/2017, no exercício de 2018, no valor estimado de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). O orçamento e respectivo cronograma de desembolso terão prévia aprovação do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, mediante apresentação de plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira-** Os repasses financeiros pela CORSAN ao MUNICÍPIO, a título de aporte, se darão sempre de acordo com a







**CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*execução dos planos de trabalho previamente planejados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, devidamente atestado por responsável técnico do Município e aprovado pela CORSAN.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA tem a redação da Subcláusula Única ajustada nos termos dispostos a seguir:

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – (...)**

*Subcláusula Única - Os recursos externos de qualquer natureza que eventualmente sejam alocados no FMGC deverão ter a destinação prevista na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA com nova redação dada por este aditivo.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CORSAN assume o compromisso de ressarcir investimentos e despesas realizados pelo MUNICÍPIO relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e recuperação ambiental, que formam expediente próprio, totalizando a importância de R\$ 3.168.151,02 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

**ÁGUA**

I. Investimento: Projeto executivo da Rede de Distribuição de Água e de Reservação para o Distrito Industrial do Município de Sapucaia do Sul, com supedâneo na Cláusula Sexta deste Aditivo, que insere o inc. XX, na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato original, contratado pelo MUNICÍPIO no valor de R\$ 225.000,00. Dos quais R\$ 67.500,00 correspondem a parcela já executada pela municipalidade.







## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

II. Investimento: Execução de rede de abastecimento de água no Distrito Industrial do Município de Sapucaia do Sul, sendo que a contratação realizada pelo MUNICÍPIO para este escopo totaliza o valor de R\$ 245.201,38;

### ESGOTO

III. Investimento: Execução de Rede de Esgotamento Sanitário no Distrito Industrial do Município de Sapucaia do Sul no valor de R\$ 1.152.369,01, com contratação realizada pelo MUNICÍPIO, sendo R\$ 149.685,37 correspondente a parcela já satisfeita pela municipalidade será imediatamente;

IV. Despesa: Execução de manutenção, desobstrução e limpeza das redes de esgotamento sanitário do Loteamento Parque Primavera, situado no Bairro Carioca totalizando o valor de R\$ 1.105.053,60, no período de 2012 à 2017;

V. Investimento: Execução da rede de esgotos no Loteamento Colina Verde com recursos do OGU via Caixa Econômica Federal, sendo 7,46% do empreendimento quitados com recursos próprios pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida, totalizando R\$ 163.927,03;

VI. Despesa: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) a título de ressarcimento pela pavimentação degradada em decorrência de execução de obras de esgoto e não recuperada satisfatoriamente.

### AMBIENTAL

VII. Despesa: Recuperação Ambiental executados no Aterro Sanitário R\$ 120.600,00, tendo sido desembolsado pelo MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.020,00. 7

**Subcláusula Primeira – A CORSAN se compromete em ressarcir:**





## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo, o total de R\$ 1.646.186,00, já desembolsados pelo MUNICÍPIO.
- II. O remanescente dos valores dos investimentos e despesas que somam R\$ 1.521.965,02, relacionados nesta Cláusula, serão ressarcidos pela CORSAN ao MUNICÍPIO, na medida de sua execução, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectiva medição, acompanhados da solicitação de pagamento, até execução final das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO junto aos respetivos contratados.

**Subcláusula Segunda** – Em relação aos valores ressarcidos pela CORSAN enquadrados como investimento, aplica-se a regra da Subcláusula Primeira da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Programa.

**Subcláusula Terceira** – Sobre do ressarcimento para recomposição da pavimentação, o MUNICÍPIO acolhe o resultado da verificação realizada a partir de relatório técnico assim como os valores unitários utilizados a partir da tabela de preços unitários deste serviço do SINAPI, dando por encerrado os processos administrativos instaurados relacionados ao tema até a presente data.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em relação ao Loteamento Santa Luzia, as partes contratantes convencionam que a demanda será atendida com recursos próprios da CORSAN ou pela contratada no âmbito do Projeto da PPP.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**– O Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, Anexo V incorporado ao Contrato de Programa por intermédio deste Termo Aditivo, passa a ter a redação ajustada às novas regras do FMGC.





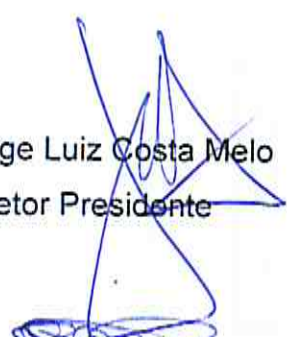


## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO


**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Permanecem vigentes todas as cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariem as disposições do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

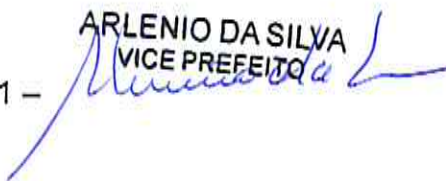
Porto Alegre, 02 de julho de 2018.

  
Jorge Luiz Costa Melo  
Diretor Presidente

  
Luis Rogerio Link  
Prefeito Municipal

  
Eduardo Barbosa Carvalho  
Diretor de Operações

### TESTEMUNHAS

1 -   
ARLENIO DA SILVA  
VICE PREFEITO

2 -   
Ademir Pereira  
Secretário Municipal Geral de Governo  
Mat. 91878





**CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**ANEXO V**

**"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA"**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

*Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regramento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de Sapucaia do Sul.*

*§1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º 3219/2010, está previsto no CONTRATO DE PROGRAMA e tem por objetivo garantir investimentos no Município em saneamento básico nos termos da Lei Federal nº 11445/2007.*

*§2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.*

*§3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – CDFMGC, quanto à captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.*

*Parágrafo 4º - As expressões "Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada" e a sigla "CDFMGC" se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.*

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Art. 2º - O CDFMG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela gestão compartilhada e aplicação dos recursos para investimentos em esgotamento sanitário do FMGC, bem como acompanhar e deliberar acerca da prestação de contas da parcela do FMGC destinada ao Município, para ações em Saneamento Ambiental.*

*Art. 3º - Compete ao CDFMG:*

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;*
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;*
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;*
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC, tanto dos recursos destinados à conta investimentos, como dos recursos destinados à conta Município, através de ata;*
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;*
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;*







## CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- VII. *Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e Município conjuntamente;*
- VIII. *Deliberar a destinação e a priorização dos investimentos dos recursos, anualmente, observando a disponibilidade financeira do FMGC, o Plano Municipal de Saneamento Básico e a meta de investimentos em longo prazo;*
- IX. *Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.*

*Parágrafo 1º - A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFMGC.*

*Parágrafo 2º - não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao Município, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFMGC.*

*Parágrafo 3º – Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC não sejam entregues trimestralmente ao Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias após o término do trimestre, ou forem reprovadas, os repasses mensais e extraordinários serão suspensos no mês subsequente ao prazo estipulado, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFMGC, pela CORSAN.*

*Parágrafo 4º - Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, os recursos financeiros concernentes aos repasses mensais e extraordinários destinados a saneamento ambiental serão revertidos para a conta investimento, a crédito contábil do MUNICÍPIO, visando aplicação na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA. A ciência dar-se-á por documento encaminhado aos representantes do CDFMGC, pela CORSAN.*







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO CDFMGC**

*Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada- CDFMGC - será:*

- I. Coordenador;*
- II. Vice-coordenador.*

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CDFMGC**

*Art. 6º - O CDFMGC terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.*

*Parágrafo 1º - Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.*

*Parágrafo 2º - Cada membro do CDFMGC terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.*

*Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFMGC, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.*

#### **DO MANDATO**

*Art. 7º - O mandato dos membros do CDFMGC será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;*





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o "caput" deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN, através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.*

*Parágrafo 2º - Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.*

### **DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**

*Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFMGC por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses, será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.*

*Parágrafo 1º - Os membros faltosos, nos termos do "caput" deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.*

*Parágrafo 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFMGC até a véspera da reunião seguinte.*

*Parágrafo 3º - Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no "Parágrafo 1º" deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.*

*Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.*







**CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

*Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.*

*Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFMGC para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;*

*Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;*

*Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.*

*Art. 10º - São atribuições do Coordenador:*

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;*
- II. Convocar e presidir as reuniões;*
- III. Aprovar a pauta das reuniões;*
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;*
- V. Indicar um Conselheiro do CDFMGC para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;*
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFMGC;*
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;*
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFMGC, sem direito a voto;*





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

- IX. *Aplicar as normas deste Regimento;*
- X. *Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;*
- XI. *Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;*
- XII. *Comunicar as reuniões ao CDFMGC, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;*
- XIII. *Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.*

*Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFMGC, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.*

*Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:*

- I. *Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;*
- II. *Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFMGC;*
- III. *Participar das votações.*

*Art. 12º - O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:*

- I. *Comparecer às reuniões;*
- II. *Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFMGC;*
- III. *Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;*
- IV. *Pedir vista de documentos;*







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

V. *Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;*

VI. *Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.*

VII. *Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;*

VIII. *Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;*

IX. *Representar o CDFMGC em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.*

### **DAS REUNIÕES**

*Art. 13º - O CDFMGC somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao Vice-coordenador, o voto de qualidade.*

*Parágrafo Único - As reuniões do CDFMGC serão públicas.*

*Art. 14º - O CDFMGC reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.*

*Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.*





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.*

*Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do quórum para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de quórum regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o quórum mínimo, será cancelada a referida reunião.*

*Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.*

*Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:*

- I. Leitura da Ata anterior;*
- II. Comunicações;*
- III. Verificação de quórum;*
- IV. Votação da Ata anterior;*
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;*
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;*
- VII. Encerramento.*

*Parágrafo 1º - Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFMGC, conforme Art. 13º deste Regimento.*







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.*

*Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORDEM DO DIA**

*Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.*

*Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.*

*Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.*

*Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.*

*Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiantamento.*

*Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.*





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.*

*Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.*

*Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.*

*Art. 19º - As deliberações do CDFMGC serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.*

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

*Art. 20º - Os recursos do FMGC destinados à conta investimento, serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre Município e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.*

*Art. 21º - O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL**

*Art. 22º - O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.*

*Art. 23º - São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:*

*I - Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;*







## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*II - Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;*

*III - Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;*

*IV - Analisar relatórios de acompanhamento referentes aos projetos e recursos que utilizarão os recursos do FMGC colocados à sua disposição, recebidos pela CORSAN;*

*V - Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiados com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo Município e pela CORSAN;*

*VI - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;*

*VII - Coordenar a realização, em conjunto com os demais técnicos do MUNICÍPIO e da CORSAN, de estudos para previsão da receita anual e outros com vistas a captar recursos;*

*VIII - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;*

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 24º - Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFMGC.*

*Art. 25º - Em caso de extinção do FMGC, todos os bens, direitos e obrigações constituídos com os recursos destinados para investimentos na*





## **CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

*ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, serão de propriedade da CORSAN.*

*Art. 26º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFMGC ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, ad referendum do Conselho.*

*Art. 27º - O CDFMGC elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.*

*Parágrafo Único - Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.*

*Art. 28º - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual, sendo a eficácia de tal alteração condicionada à inclusão deste documento no anexo V do Contrato de Programa firmado entre as partes.*

*Art. 29º - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, como anexo V ao Contrato de Programa firmado entre as partes.*

CORSAN



R





FUNDO DE GESTÃO  
COMPARTILHADA

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL - Conta Investimento

FORMULÁRIO 3

FONTE DE RECURSOS: FMGC

Município: SAPUCAIA DO SUL
Tipo de prestação de contas : TRIMESTRAL
Período Prestação de Contas: 01/01/2018 a 31/03/2018


DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
<b>1. SALDO CONFORME EXTRATO NA DATA FINAL DO PERÍODO ANTERIOR</b>	
Saldo inicial	11.308.027,81
TOTAL	11.308.027,81
<b>2. TOTAL DE REPASSES DO PERÍODO</b>	
	524.752,10
TOTAL	524.752,10
<b>3. TOTAL DE DESEMBOLSOS DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Imobilizado	0,00
Em andamento	8.677,72
TOTAL	8.677,72
<b>4. SALDO FINAL PARA O PERÍODO SEGUINTE</b>	<b>11.824.102,19</b>

Obs.: O saldo final da conciliação deve ser igual ao saldo inicial do próximo período.

Data da emissão: 31/03/2018

Assinaturas (identificar)

  
 Responsável  
**Lauro Tefour Junior**  
 Chefe Departamento de Bens,  
 Direitos e Obrigações  
 DEBED/SUCONT  
 Matr. 140036

  
 Contador  
 CRC Nº:.....  
 Graziela Bohn Flores  
 Contador - CRC/RS 070280/0-7  
 Superintendente de Contabilidade

  
 Luis Rogerio Link  
 Prefeito Municipal

06/07/18



## REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 534/2022

Fiscalização Sob Demanda do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul para verificar problema de rompimento de tubulação com o consequente vazamento de água em Sapucaia do Sul/RS.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 534/2022 versa sobre a existência de vazamento de água sobre o leito da via, supostamente em decorrência de rompimento de tubulação da rede de distribuição. Para tanto, realizou-se, no dia 08 de novembro de 2022, fiscalização na rua Ceará, bairro Vargas, Sapucaia do Sul-RS. Destaca-se que, devido recorrência do fato, há um abaixo-assinado (em anexo) por parte dos moradores, solicitando providências.

### 2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento do Ofício n. 01618.002.872/2022-0005 do Ministério Público Estadual (MPE), no qual foi solicitado a agência que *"informe e comprove as providências adotadas para resolver o problema trazido na notícia prestada pelos moradores da rua Ceará, bairro Vargas, Sapucaia do Sul"*. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

"No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico."

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial junto *in loco* a fim de comprovar a existência de vazamentos na referida via, além de solicitação de esclarecimentos por parte da Diretoria de Regulação da agência reguladora por meio do Ofício n. 01618.002.872/2022-0005.



### 3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial ao longo da rua Ceará e adjacências, bairro Vargas, em Sapucaia do Sul/RS, no dia 08 de novembro de 2022. A fiscalização consistiu em percorrer a rua Ceará e adjacências, a fim de verificar a veracidade do vazamento. Na figura 1, pode-se visualizar o trajeto percorrido pela equipe de fiscalização. A região em questão consiste em uma área ocupação irregular em processo de regularização, segundo relato da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, conforme Memorando n. 925/2022 de 05/10/2022, o qual consta nos autos do processo em questão. Cabe frisar que, com base no apresentado no Relatório Técnico de fiscalização e Controle n. 082/20021 da Agesan-RS, a região em questão possui rede de abastecimento de água operada pela Corsan.

Figura 1 – Trajeto percorrido pela equipe de fiscalização



Fonte: Disponível em Google Earth, acesso em 09 de novembro de 2022

No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. Na rua Ceará, identificou-se que havia caminhos preferenciais por onde estava ocorrendo a drenagem superficial de um líquido, não sendo possível distinguir, inicialmente, se tal escoamento seria em função de vazamento água tratada ou de esgoto sanitário (figura 2). Segundo relato de um morador, cerca de um mês atrás,



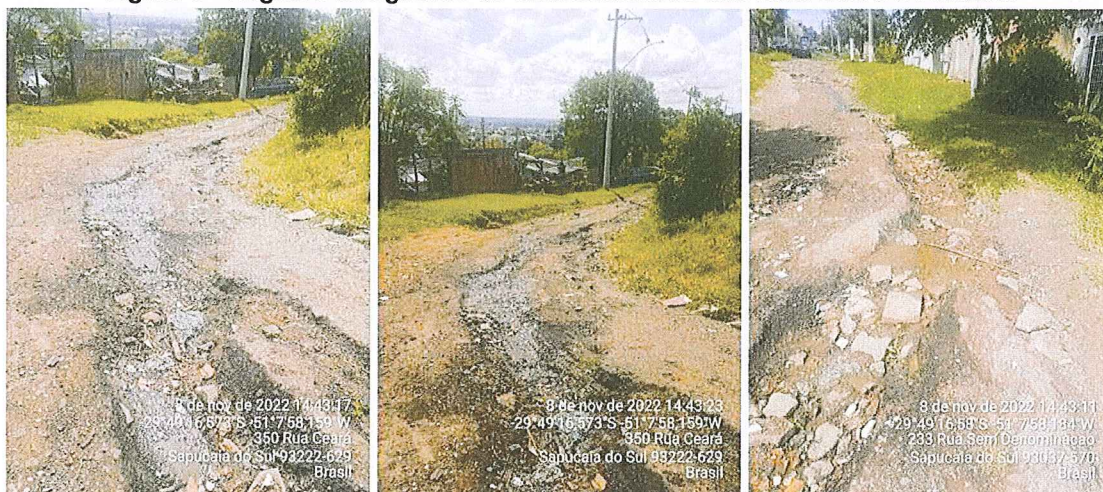
uma equipe da Corsan realizou um serviço na região; entretanto, ele não soube informar, o que foi realizado.

**Figura 2 - Registro fotográfico da rua Ceará.**



2. O local exato da reclamação dos moradores é a esquina entre as ruas Ceará e Paraíba. O escoamento do fluido no local estava, provavelmente, ocorrendo por meio de um caminho preferencial no pavimento, o que proporcionou a erosão do solo e a formação de uma vala na via. A declividade do local permite inferir, que a drenagem estava no sentido da rua Paraíba para a rua Ceará, como pode se observar na figura 3.

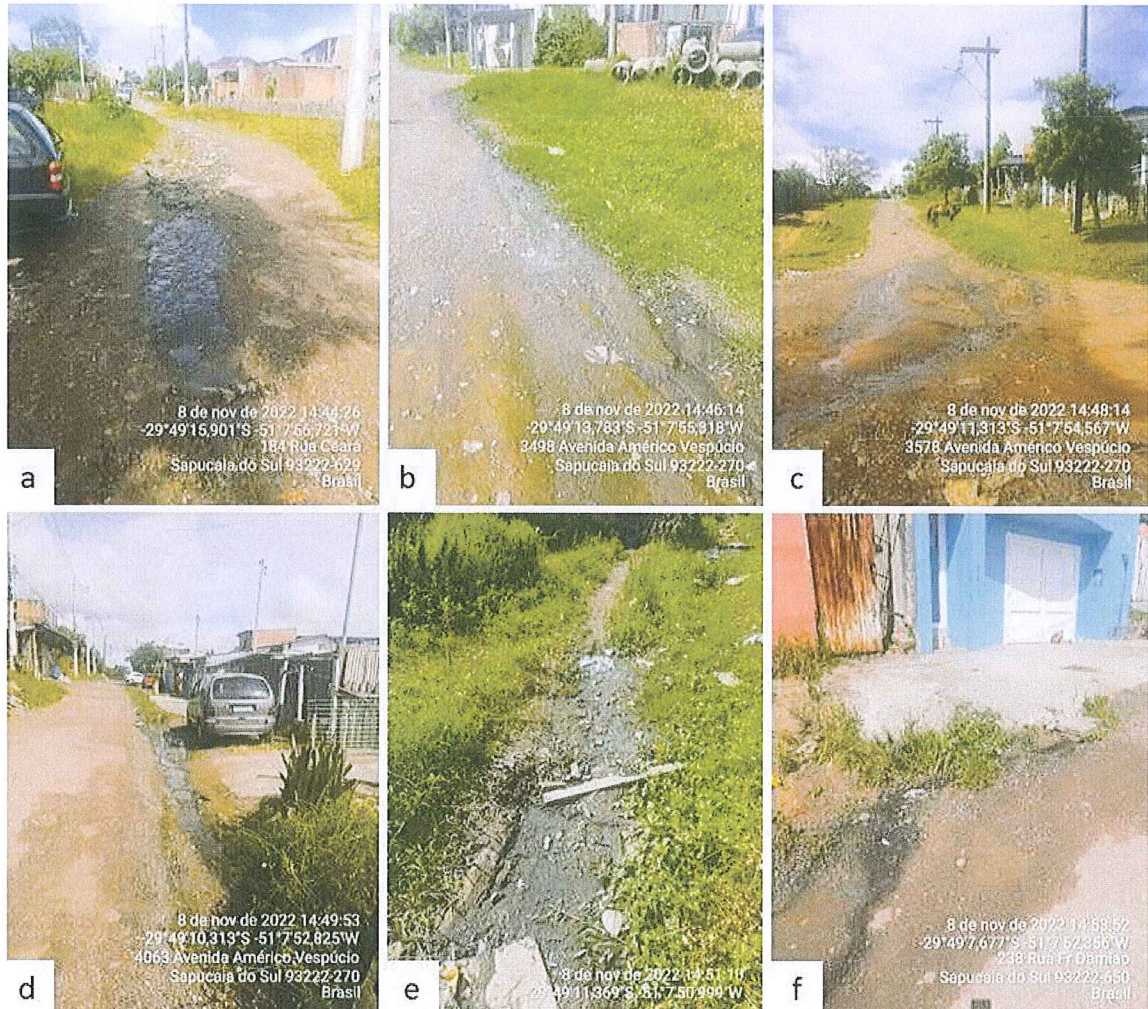
**Figura 3 - Registro fotográfico do entroncamento das ruas Ceará e Paraíba.**



3. Essa constatação levou a equipe de fiscalização a seguir o caminho da drenagem natural para identificar a origem de tal contribuição. A figura 4 apresenta o registro fotográfico das vias percorridas pela equipe de fiscalização. Nesta figura, é possível observar, em todo trecho, a ocorrência de tal escoamento superficial.



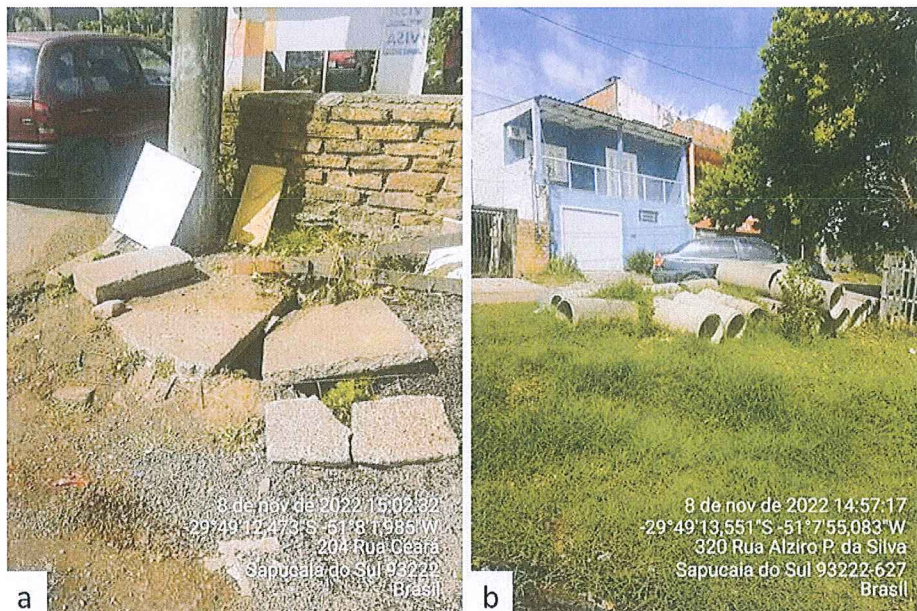
Figura 4 - Registro fotográfico da ocorrência escoamento superficial: a) Rua Paraíba; b) Rua Américo Vespúcio, registro 1; c) Rua Américo Vespúcio, registro 2; d) Rua Marquês de Barbacena; e) Travessa Pernambuco; f) Rua Clara Nunes.



4. Outro ponto a ser destacado é não haver indícios de rede coletora de esgoto sanitário do tipo separador absoluto. Conforme a figura 5, o núcleo residencial é dotado de rede de drenagem pluvial, à qual são ligadas as tubulações de despejo de esgoto cloacal das residências. Não foi possível identificar tanto a existência quanto a inexistência de sistema de tratamento individual (tanques sépticos e filtros anaeróbios) em tais residências. Verificou-se também, nas redondezas, locais onde estão armazenados inadequadamente tubos de concreto para rede de drenagem pluvial, sendo este mais um indicativo de haver sistema de drenagem pluvial no local.

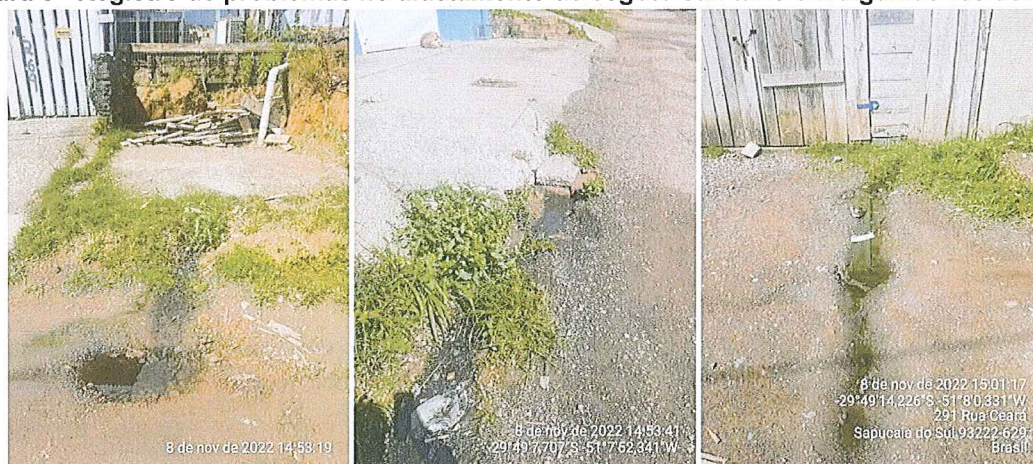


**Figura 5 - Registro fotográfico da rede de drenagem pluvial: a) caixa de passagem de rede de drenagem pluvial; b) armazenamento inadequado de tubos de concreto usados na rede de drenagem.**



5. Cabe relatar também outro fato apurado ao percorrer as vias: não se verificou nenhum ponto onde se pudesse afirmar haver vazamento de tubulação de rede de água da Corsan. Além disso, por ser uma região composta por habitações ainda não regularizadas, há indicativos de que nem todas as residências estejam com a ligação de esgoto conectadas corretamente na rede de drenagem pluvial, sendo possível inferir que tais tubulações ou não estão ligadas a tal rede ou que haja algum tipo de entupimento ou rompimento em algumas tubulações de saída de esgoto das residências ou que estas tubulações drenem diretamente para a sarjeta (figura 6). Assim, há a possibilidade de que o escoamento que percorre a drenagem superficial das vias, seja em função da falta de um afastamento adequado do esgoto sanitário, devido a problemas na ligação com a rede coletora.

**Figura 6 - Registro de problemas no afastamento de esgoto sanitário em algumas residências.**





## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização, conforme solicitado, possibilitou verificar a existência vazamento de água ao longo da rua Ceará, bairro Vargas em Sapucaia do Sul. Como não houve, por parte do solicitante, definição específica do ponto onde o fato deveria ser fiscalizado, foi percorrida toda a extensão da via. No ato, detectou-se haver algum líquido escoando pela superfície da via, o qual, inclusive, está acarretando erosão laminar. Devido às características topográficas da região, o escoamento ocorreu naturalmente por gravidade acompanhando o desnível do terreno, originando-se nas ruas situadas em cotas superiores, tendo sentido de fluxo descendente até chegar na rua Ceará.

Em todas as ruas fiscalizadas, foi observada a ocorrência de tal drenagem superficial. Entretanto, como no trajeto não foram identificados pontos de vazamento na rede de distribuição de água com o decorrente afloramento de água, não é possível afirmar que o líquido que está escoando superficialmente seja decorrente de vazamentos nas tubulações da Corsan.

Além disso, foi verificada a existência de despejo inadequado de esgoto realizado em algumas residências. Essa constatação levanta a possibilidade de que o escoamento superficial verificado nas ruas da região seja gerado por tal contribuição de esgoto sanitário.

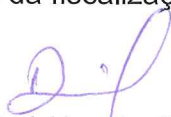
Por fim, cabe frisar que, apesar de ser uma área de ocupação ainda não regularizada, o fato de a Corsan já estar prestando serviço de abastecimento de água tratada à população, entende-se que, por estar contemplado no mesmo Contrato de Programa, a Corsan também tem o dever contratual de prestar o serviço de coleta e tratamento de esgoto doméstico para a população local.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2022.

Participantes da fiscalização:



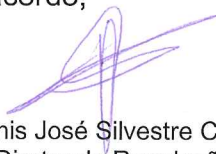
Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:



Leonardo Rodrigues Moreira  
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação



## ANEXO (S)

Abaixo-assinado dos moradores

## ABAIXO ASSINADO

Nós moradores da Rua Ceará (Vargas), nos manifestamos para solicitar a providência urgente para a arrumação do cano estourado, que dificulta o acesso tanto para os moradores, quanto para quem passa por aqui, que já causou doenças relacionadas a dengue por conta de toda essa água; e também para o recapeamento dessa rua, que é uma das únicas que não tem asfalto. Já entramos em contato com a prefeitura, mas até agora nada. Agradecemos desde já!

Nome	RG /CPF	Assinatura
SAMUEL P. MACHADO	226 318 550 -15	
Ferrelzinha	669 753 100-25	
Roberto P. S. P. de G. S.	116 161 460 87	
Roseli R. Machado	70760608091	
Mania Machado	395092810-34	
EMANUEL B. MOURA	052.513.410-75	EMANUEL B. MOURA
Luiz Carlos P. Duarte	77568474015	
Antonio B. B.	670542770/15	
Jenifer F. Machado	02801506010	Jenifer F. Machado
Sandra Fleu de Silva	944784460-87	Sandra Fleu
Elisandro R. Machado	981407304	Elisandro
GILMAR P. PINHEIRO	00832795046	
Paulo Rodrigues	06398592014	Paulinho
Maria Eduarda K.	05506744030	Maria Eduarda
JOICE MOUTURO	00629768005	JOICE M. M.
Gabriel Chomudo	06759569008	Gabriel
Josifed R. Machado	7085620808	
Darcia Pereira Costa	<del>078872085190-73</del>	Darcia Pereira Costa
Ana Maria Pereira		Ana Maria Pereira
Wilson Mateus Rom	030351810-39	Wilson Mateus Romelks
Adelina Alves	013960610-61	Adelina A.
Barbara da Silva	057448740-97	Barbara Silva
Celi G. Oliveira	62938247034	Celi Garcia
Maicon Samuel A.	057449000-04	Maicon S. A.
Sovela O. de Silva	852.815.220.00	
MATEUS SILVA DELINA	994196250	